



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI
Palácio João Justino Dantas

MEMORANDO Nº 001/2022

Japi (RN), 03 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSENILDO FERREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Japi-RN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993.

CONSIDERANDO que a contratação direta pode ser realizada mediante dispensa de licitação, disciplinada no art. 24, II, da Lei de Licitações – 8666/93.

CONSIDERANDO que os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei 8.666/93, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o exposto no inciso *III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

CONSIDERANDO que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas ou profissionais especializados em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos.

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Japi não possui em seu quadro permanente profissional capacitado na área de licitações e contratos e que a não contratação dos referidos serviços irá prejudicar o funcionamento desta casa.